

Disponibilização - 23 de abril de 2024

Publicação - 24 de abril de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 06/2024

Altera a Resolução DPGE nº 13/2016 que dispõe sobre a criação do Conselho de Tecnologia da Informação e do Comitê de Governança da Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas pela Emenda Constitucional Estadual nº 50, de 25 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO que a tecnologia da informação é vital para o desenvolvimento e manutenção de qualquer instituição;

CONSIDERANDO a tramitação eletrônica dos processos judiciais e procedimentos administrativos e as exigências decorrentes da implantação dos sistemas requerem adequação e preparação imediata por parte da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul necessita implementar políticas que envolvam o planejamento, a execução e a gestão de um novo sistema de informatização;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução DPGE nº 13/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....

Disponibilização - 23 de abril de 2024

Publicação - 24 de abril de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

VIII - três Defensores(as) Públicos(as), a serem indicados(as) pelo Defensor Público-Geral;

.....

§ 1º Para cada membro será designado um suplente.

§ 2º O Conselho será secretariado por servidor especialmente designado para esse fim.

§ 3º Os membros do Conselho, os suplentes e o secretário serão nomeados por portaria do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, bimensalmente, mediante convocação do seu Presidente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso II do artigo 3º da Resolução DPGE nº 13/2016.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 23 de abril de 2024.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral
do Estado